



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Secretaria Municipal de Educação
Rua Conde de Araruama nº 425 – Quissamã

Resolução SEMED nº 003/2015

Estabelece normas para pré-matrícula, renovação de matrícula e matrícula nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Quissamã, para os alunos da Educação Básica, nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação para Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2016.

A Secretária Municipal de Educação de Quissamã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a **PRÉ-MATRÍCULA** para a Creche Municipal Rachel Francisca Carneiro da Silva, CMEI Manoel Ribeiro, CMEI Raquel Maria de Queirós Mattoso, E. M. Prof.^a Regina Celi Passos, E. M. Sementes do Futuro, E. M. Prof. Miguel Ângelo da Silva Santos, E. M. Prof.^a Tânia Regina Paula, E. M. Prof.^a Maria de Lourdes de Castro Ribeiro.

§ 1º. A inscrição será realizada através de formulários entregues nas Unidades Escolares onde haverá pré-matrícula, para as seguintes fases de escolaridade: Creche, Pré-Escolar e 1º ao 5º anos de escolaridade do Ensino Fundamental, das 08:00 às 17:00 horas, no período de 16 a 27/11/2015.

§ 2º. Os formulários preenchidos deverão ser devolvidos entre os dias 30/11 a 04/12/2015, na Sala da Supervisão localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Quissamã, no horário de 08:30 às 11:00 e de 14:00 às 16:30.

§ 3º. A relação contendo o resultado da pré-matrícula será divulgada a partir de 21/12/2015.

§ 4º. Nas demais Unidades Escolares não haverá pré-matrícula, os alunos deverão ser informados do período da renovação de matrícula e de matrícula.

Art. 2º. Estabelecer que a **Renovação de Matrícula** para os alunos que frequentaram o corrente ano letivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal, será realizada no período de 23 a 30/12/2015.

Art. 3º. Estabelecer que a **MATRÍCULA** para os alunos novos nas Unidades Escolares será realizada no período de 05/ a 23/01/2016.

§ 1º. No ato da matrícula para a Educação Infantil – Creche, o interessado deverá entregar os seguintes documentos:

- a) cópia da certidão de nascimento;
- b) cópia da carteira de vacinação (alunos da Educação Infantil);
- c) “teste do pezinho” (alunos de Creche e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs));
- d) 01 (uma) foto 3 X 4;
- e) comprovante de residência;
- f) comprovante de tipo sanguíneo;



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Secretaria Municipal de Educação
Rua Conde de Araruama nº 425 – Quissamã

§ 2º. No ato da matrícula para a Educação Infantil – Pré-Escolar, Ensino Fundamental e Educação para Jovens e Adultos, o interessado deverá entregar os seguintes documentos:

- a) cópia da certidão de nascimento;
- b) original do histórico escolar que comprove a vida escolar anterior do aluno (Ensino Fundamental e EJA);
- c) cópia da Carteira de Identidade (para maiores de 16 anos);
- d) cópia da carteira de vacinação (alunos da Educação Infantil);
- e) 01 (uma) foto 3 X 4;
- f) cópia do comprovante de residência;
- g) comprovante de tipo sanguíneo;
- h) cópia do certificado de alistamento militar, se for o caso.

Art. 4º. Estabelecer que a matrícula para o Curso de Educação para Jovens e Adultos em nível de Ensino Fundamental, para o segundo semestre letivo de 2016, será realizado no período de 18 a 28/07/2016.

Art. 5º. Será formada uma Comissão de Pré-Matrícula, na Secretaria Municipal de Educação, composta pelos seguintes membros: Coordenador de Ensino, Assessor, Diretor do Departamento de Supervisão Educacional, Supervisores, Chefe de Divisão de Creche, Chefe de Divisão de Pré-Escola.

Art. 6º. As matrículas serão efetivadas observados os seguintes critérios:

I – Educação Infantil:

- a) Creche ou entidades equivalentes – de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, completos até 31/03/2016;
- b) 1º Período – 04 (quatro) anos de idade, completos até 31/03/2016;
- c) 2º Período – 05 (cinco) anos de idade, completos até 31/03/2016.

II- O atendimento para a Educação Infantil – Creche em tempo integral obedecerá aos seguintes critérios:

- 1) disponibilidade física da Unidade Escolar;
- 2) alunos com deficiência, conforme o Artigo 81 do Regimento Escolar;
- 3) proximidade de residência do interessado, destinando 50% do quantitativo de vagas para alunos; que residem nos bairros adjacentes que não possuem atendimento de creche em tempo integral;
- 4) idade (o mais velho considerando a data de nascimento);
- 5) criança cuja mãe frequenta Escola no Município no período diurno;
- 6) criança cuja mãe é trabalhadora, formalmente ou informalmente, comprovado através de: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada, declaração do empregador, com reconhecimento de firma ou declaração do próprio punho, com reconhecimento de firma.

III- O atendimento da Educação Infantil – Maternal II (3 anos), Pré-Escola, Ensino Fundamental e EJA em período integral ou parcial, obedecerá aos seguintes critérios:

- 1) disponibilidade física da Unidade Escolar;
- 2) alunos com deficiência, conforme o Artigo 81 do Regimento Escolar;
- 3) proximidade da residência do interessado;
- 4) alunos oriundos de outras Unidades Escolares da Rede Municipal;
- 5) alunos oriundos da Rede Municipal que retornaram aos estudos;
- 6) alunos oriundos de Unidades Escolares fora da Rede Municipal de Ensino.

IV – Em caso de irmãos gêmeos, a contemplação de uma das crianças, automaticamente garantirá a vaga para a outra na mesma escola.

V – Ensino Fundamental - 1º ano de escolaridade - Idade 06 anos completos até



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Secretaria Municipal de Educação
Rua Conde de Araruama nº 425 – Quissamã

31/03/2016, podendo os alunos que completarem 6 (seis) anos em 2016, e que tenham frequentado no mínimo dois anos de pré-escola, serem matriculados no 1º ano de escolaridade, após serem submetidos a uma avaliação psicopedagógica, da Rede Municipal de Ensino.

VI – Curso de Educação para Jovens e Adultos em nível de Ensino Fundamental – atendimento a partir de 15 (quinze) anos de idade até o primeiro dia letivo em cada semestre do ano em que ocorrer a matrícula.

VII – A Secretaria Municipal de Educação se compromete a atender a solicitação de matrícula de todos os alunos na Unidade Escolar mais próxima de sua residência, não se responsabilizando pelo Transporte Escolar, caso a opção da família seja outra Escola onde houver vaga.

VIII – No ato da matrícula de aluno menor, o requerente deverá apresentar documento que comprove ser pai, mãe ou responsável legal.

IX - O responsável, no ato da matrícula, ao declarar que o candidato apresenta necessidades educacionais especiais, deverá apresentar laudo médico, comprovando a informação prestada.

§ 1º. A matrícula em Educação Infantil, prevista no inciso I deste artigo, obedecerá ainda, à especificidade de estrutura e funcionamento das Creches e CMEIs (atendimento até 3 anos e 11 meses), e das demais Unidades Escolares que oferecem Educação Infantil – Maternal II e Pré-Escola, até 5 anos e 11 meses.

§ 2º. Para efeito de matrícula na Educação Infantil – em Creche em tempo integral, prevista no inciso II deste artigo, é necessário que o candidato atenda, prioritariamente, a todos os critérios de classificação.

Art. 7º. Nos locais da inscrição, serão afixados cartazes informando a todos, pais e responsáveis, sobre a quantidade de vagas por faixa etária, disponibilizadas para 2016.

Art. 8º. No caso de não comparecimento da família para efetivação da matrícula dos alunos novos, a vaga será destinada à próxima criança da lista de espera, que se enquadrar nos critérios de seleção e que tenha participado das etapas constantes nesta Resolução.

Art. 9º. A matrícula de aluno em turma de Berçário I independe de idade a ser completada até 31 de março.

Parágrafo único. Nos termos do *caput* deste artigo, não se considera a data de nascimento da criança, que pode ser matriculada em qualquer época do ano letivo, caso haja vaga remanescente, obedecendo a lista de espera.

Art. 10. Depois de transcorrido o período de matrícula, haverá a lista de espera única, respeitando a ordem de inscrição do cadastramento na pré matrícula e depois as que não participaram do processo.

Art. 11. O desligamento do aluno por infrequência na Creche e CMEIs, dar-se-á, nas seguintes situações:

§ 1º. Para casos de não comparecimento da criança, a Equipe Gestora deverá:

I- Comunicar, por escrito, no ato da matrícula, ao responsável legal pela criança, que as ausências a partir de 5 (cinco) dias consecutivos devem ser justificadas;

II- Entrar em contato com o responsável legal para esclarecimentos, após 5 (cinco) dias consecutivos de ausência sem justificativa;

III- Cancelar a matrícula da criança, esgotadas as tentativas de contato com a família decorridos 15 (quinze) dias consecutivos de ausências injustificadas da criança, comunicando o Conselho Tutelar.

§ 2º. Para casos de afastamento da criança:



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Secretaria Municipal de Educação
Rua Conde de Araruama nº 425 – Quissamã

I- O afastamento da criança motivado por situações particulares, poderá ser concedido pela Equipe Gestora da Creche e CMEIs, com prazo limite de até 30 (trinta) dias, devendo ser comunicado pela família com antecedência e por escrito;

II- No caso de afastamento da criança para tratar da saúde, fica resguardada a vaga, desde que o atestado seja apresentado à Equipe Gestora até o quinto dia de ausência na Creche e CMEIs.

§ 3º. Para casos de cancelamento da matrícula:

I- O desligamento definitivo da criança da Creche e CMEIs em que está matriculada decorre da iniciativa da família (pai, mãe ou responsável legal), devendo os interessados preencher solicitação de cancelamento de matrícula junto à secretaria da instituição.

§ 4º. Para casos de abandono de vaga:

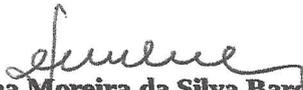
I- Quando a criança apresentar 15 (quinze) dias consecutivos de ausência injustificada, sem que a família informe a Creche ou CMEIs o motivo da ausência, a Equipe Gestora, após esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração, registrando os contatos com a família com data e horário do contato, será caracterizado então, abandono de vaga, comunicando o Conselho Tutelar.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares são responsáveis pela divulgação das campanhas de Pré-Matrícula, Renovação de Matrícula e Matrícula e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no município.

Art.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 03 de novembro de 2015.


Francisca Celina Moreira da Silva Barcelos
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado no Jornal
DIÁRIO DA C. DO SOL
Em 05/11/2015
Edição 3679
Rev
Rosemeire de Souza
Diretor do Deptº de Apoio
Adm. de Governo- Matr.207